

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA  
EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FÓRUM  
REGIONAL DE JACAREPAGUÁ DA COMARCA DA CAPITAL



**Processo nº: 0017374-75.2015.8.19.0203.**

**Autor: BANCO DAYCOVAL S/A.**

**Réu: EUNICE DA SILVA NUNES.**

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2020.

# ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

## PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

### I – BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 2ª Vara Cível de Jacarepaguá, em 11/03/2015, a Autora, **BRUNO JUPIRACYDA GRAÇA PINTO**, requereu uma ação declaratória de nulidade de cláusulas contratuais com pedido de revisão de contrato c/c repetição de indebito pelo rito ordinário.
2. Em r. despacho saneador à fl. 187, em 23/03/2018, o MM. Dr. Marcelo Nobre de Almeida nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

### II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

*O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.*

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
  - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;
  - b) Elaboração de planilha para demonstrar: i) os encargos praticados no contrato.

<b>Anexos</b>	<b>Assuntos</b>
<u>1</u>	Apuração Taxa Praticada – Tabela Price.
<u>2</u>	Apuração Prestação Mensal – Taxa Pactuada.
<u>3</u>	Apuração Saldo Devedor.
<u>4</u>	Apuração Encargos Praticados.
<u>5</u>	Apuração Prestação Mensal – Taxa 1% a.m.
<u>6</u>	Apuração Prestação Mensal – Taxa Selic.

### III – Quesito da parte Ré (fls. 163/164).

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



1. Queira o I. Perito informar todos os encargos cobrados pela parte autora, referente ao contrato de empréstimo consignado objeto da ação, de nº. 21-1847877/11, inclusive os relativos aos períodos de eventuais inadimplências, tais como, juros, juros no período de inadimplência, comissão de permanência, correção monetária, multas, capitalização, tarifas, tributos e outros que se verificarem;

R: A taxa remuneratória praticada no contrato foi de 2,25% a.m., conforme demonstra o anexo 01.

2. Queira o I. Perito apurar e especificar os percentuais, índices, taxas, encargos, tarifas, impostos e alíquotas referentes aos itens da resposta anterior;

R: Todos os índices aplicados se encontram detalhados no anexo 01.

3. Queira o I. Perito informar todos os limites de juros e comissão de permanência autorizados pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central, para que as instituições financeiras pratiquem, referente ao período de duração da relação contratual entre as partes;

R: Não há limites de juros a serem praticados, segundo as resoluções do BACEN.

4. Queiram o I. Perito elaborar planilha contendo a evolução do débito a partir dos encargos e demais itens cobrados pela parte autora, fazendo-a de forma discriminada, separando em colunas distintas os valores correspondentes os juros durante o mútuo, juros no período de indigitada inadimplência, comissão de permanência, correção monetária, multas, capitalização, tarifas, tributos e outros que se verificarem;

R: O anexo 01 apurou os valores praticados durante o mútuo.

O anexo 04 detalhou os encargos de inadimplência praticados.

5. Queira o I. Perito elaborar planilha considerando os encargos cobrados pela parte autora, excluindo a capitalização dos mesmos e informando o valor que a ré entende devido, segundo os encargos que pratica;

R: Os tipos de capitalização existentes são simples e composta. No quesito não fica especificando qual tipo a ser adotado.

6. Queira o I. Perito elaborar planilha considerando os valores históricos procedendo a aplicação da taxa SELIC;

R: O anexo 05 apurou a evolução do crédito nas condições descrita.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

7. Queira o I. Perito elaborar planilha considerando os valores históricos com aplicação de juros de 1% ao mês, não capitalizados?

R: O anexo 06 apurou a evolução do crédito nas condições descrita.

8. Queira informar tudo o mais que entender necessário ao deslinde da controvérsia.

R: Todos os pontos relevantes para o esclarecimento da lide foram abordados nas respostas dos quesitos e na conclusão do laudo pericial.

**IV – Quesito da parte Autora (fl. 168).**

1. Informe o Sr Perito, qual a modalidade de empréstimo em discussão, suas principais características, declinando as condições financeiras previstas para o pagamento dos encargos.

R: A modalidade de crédito pactuada é de crédito consignado.

2. Descreva em caso de inadimplência, quais os encargos moratórios previstos.

R: Os encargos moratórios previstos eram juros moratórios não especificados, juros remuneratórios correspondentes a taxa de juros praticada pela parte Autora, multa moratória de 2%, despesas de cobrança e honorários advocatícios, segundo a cláusula 07 do contrato.

3. Pede-se ao digno Perito judicial, elaborar um demonstrativo da operação de forma evolutiva, seguindo fielmente as cláusulas contratuais.

R: O anexo 02 apurou a evolução do contrato de acordo com as condições pactuadas.

4. Informe a taxa de juros cobrada na operação discutida.

R: A taxa de juros praticada foi de 2,25% a.m. e a taxa de juros pactuada foi de 2,24% a.m.

5. No quadro realizado para atender o quesito precedente, foram somados juros ao capital? Houve a prática de capitalização? Caso positivo demonstre analiticamente onde estaria o anatocismo, mas sem socorrer-se de fórmulas em tese, ou citações de autores que hoje já são comprovadamente controvertidas.

R: Em relação ao sistema de amortização, a Tabela Price foi o método adotado. Segue abaixo uma descrição e suas implicações matemáticas.

Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price

# ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

## PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

Definição: O sistema caracteriza-se por pagamentos do principal em prestações iguais, periódicas e sucessivas. Como os juros incidem sobre o saldo devedor que, por sua vez, decresce à medida que as prestações são pagas, eles são decrescentes e, conseqüentemente, as amortizações do principal são crescentes.

A fórmula pela qual se conhece o valor da prestação mensal pelo Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price é a seguinte:

$$\text{PMT} = \text{PV} * [i * (1 + i)^n / (1 + i)^n - 1]$$

Onde:

**PMT**= Valor da Prestação de uma série uniforme de pagamentos definida como série de pagamentos iguais para o período determinado de 1, 2, 3 ... n períodos;

**PV**= Valor Financiado ou emprestado com valor no dia de hoje, por isso chamado de Valor Presente;

**i**= Taxa de juros expressa em percentual por período de capitalização;

**n**= Tempo, ou seja: quantidade de períodos.

**Conceito de Anatocismo:** O Anatocismo é a situação em que juros são cobrados ou sobrepostos a outros juros já calculados sobre o mesmo capital. Assim entendida, a palavra Anatocismo quando aplicada aos juros, significa que estes foram cobrados duas (ou mais) vezes sobre o mesmo capital, ainda que isto esteja em conformidade com o contrato.

A cobrança de juros dos juros só ocorre quando não acontece o pagamento. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são capitalizados e, portanto, **a Tabela Price por si só não comete o anatocismo**. O uso de juros compostos para determinar o valor da prestação somente acontece para deixar a prestação idêntica do início ao fim do contrato, respeitando-se a taxa contratada e o conceito do valor do dinheiro no tempo. Por isso usa-se a teoria dos juros compostos, caso contrário, a taxa seria desrespeitada. Do ponto de vista científico a Tabela Price é perfeita, pois respeita todos os princípios da matemática financeira.

6. Pede-se ao Sr. Perito esclarecer pormenorizadamente, se os cálculos do banco seguiram as condições pactuadas.

R: A resposta é pelo negativo, pois a taxa de juros praticada (2,25% a.m.) estava acima da taxa de juros pactuada (2,24% a.m.)

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

7. Queira o digno Perito judicial, informar se na vigência do empréstimo os juros foram calculados da forma matematicamente correta.

R: Vide a resposta do quesito 06.

8. Atualize o valor do débito, com base nas condições estabelecidas no contrato sub judice, até a data do laudo pericial.

R: De acordo com as condições pactuadas, o saldo devedor atualizado é de R\$ 71.030,22, conforme demonstra o anexo 03.

**Conclusão:**

O laudo pericial **não está conclusivo.**

**Das condições pactuadas:**

A taxa de juros praticada no contrato (2,25% a.m.) estava acima da taxa de juros pactuada (2,24% a.m.).

**Da cobrança de encargos:**

De acordo com a planilha de folha nº: 171 dos autos. Somente 08 parcelas mensais tiveram baixa. O valores de encargos de inadimplência cobrados foram abaixo dos encargos de inadimplência previstos em contrato. Nas parcelas 03/06, os pagamentos efetuados foram menores aos valores da prestação pactuada.

**Do saldo devedor:**

**O saldo devedor atualizado é de R\$ 71,030,22.**

**Anexos:**

O anexo 01 apurou a taxa de juros praticada do contrato contrato.

O anexo 02 apurou a prestação mensal, de acordo com a taxa de juros pactuada em contrato.

O anexo 03 apurou o saldo devedor do contrato.

O anexo 04 apurou os encargos praticados no contrato.

O anexo 05 apurou a prestação mensal, de acordo com a taxa Selic do período, conforme solicitado no quesito 06 da parte Ré.

O anexo 06 apurou a prestação mensal, de acordo com a taxa de juros de 1% a.m., conforme solicitado no quesito 07 da parte Ré.

**VI – ENCERRAMENTO**

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Banco Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 07 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2020.

---

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

